



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 558707-2014.7

CONVÊNIO N. 174/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA.

O **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador **JOSÉ ANTÔNIO TORRES MARQUES**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **SES/SC**, estabelecida na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 80.673.411/0001-87, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **JOÃO PAULO KLEINUBING**, resolvem celebrar o presente Convênio, em decorrência do Processo n. 558707-2014.7, de 29/9/2014, consoante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Termo de Convênio tem por objeto a criação e a instalação de um projeto piloto do Núcleo de Apoio Técnico/SC – NAT/SC, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos aos magistrados nas ações oriundas das Comarcas da Capital e da Grande Florianópolis que busquem compelir o Estado de Santa Catarina ao fornecimento de medicamentos e de componentes nutricionais, via troca de informações institucionais.

Parágrafo único. O objeto deste Convênio será estendido a outras Comarcas, de forma gradativa e de acordo com a disponibilidade do Núcleo de Apoio Técnico/SC – NAT/SC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 558707-2014.7

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. Para a consecução dos objetivos deste Convênio compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

I – ao atuar as ações que busquem o fornecimento de medicamentos e de componentes nutricionais, viabilizar o acesso integral a todos os documentos do processo à **SES/SC**, especificamente ao Núcleo de Apoio Técnico/SC – NAT/SC, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário e criada por Portaria da **SES/SC**.

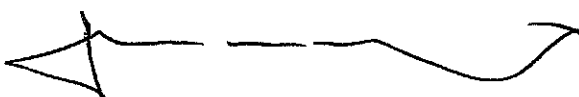
II – cientificar os magistrados catarinenses sobre a existência deste Convênio e o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico/SC – NAT/SC;

III - publicar o extrato do convênio no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no endereço www.tjsc.jus.br.

Cláusula terceira. São atribuições da **SES/SC**:

I – responder à solicitação formulada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em meio eletrônico, na forma de parecer a ser elaborado com base no caso concreto e consistente nas seguintes informações:

- a) Apresentação da linha terapêutica padronizada no SUS para a patologia correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) do paciente, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), no Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF), cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde (MS), na Relação Estadual de Medicamentos (REME) e nas Relações Municipais de Medicamentos Essenciais (REMUMEs), as quais elencam medicamentos disponíveis no âmbito municipal;
- b) Situação do pedido de análise ou parecer da solicitação de incorporação do medicamento pleiteado, junto à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no SUS (CONITEC), assistida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS), que tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde;
- c) Pesquisa de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 558707-2014.7

- d) Manifestação sobre o reconhecimento do medicamento pleiteado pela comunidade científica mundial, com base em pesquisa técnico-científica em bancos de dados de consulta de literatura biomédica relevante para a prática clínica;
- e) Apresentação de um estudo comparativo de eficácia, comodidade de uso e custo orçamentário, entre outros fatores, com as tecnologias já padronizadas no SUS, para a patologia (CID) apresentada, baseado em dados obtidos em literatura técnico-científica especializada e órgão oficiais;
- f) Análise técnica da documentação relacionada à patologia (CID) apresentada, tais como exames que comprovem a patologia, laudos/relatos médicos, receituário, termo de consentimento/esclarecimento e tudo o que esteja envolvido com a patologia e medicamento solicitado;
- g) Análise técnica sobre o decurso da doença, tempo de tratamento, dose prescrita, com base nas características clínicas do paciente, características farmacológicas do medicamento, fundamentado em informações técnicas específicas disponíveis em literatura confiável;
- h) Análise sobre a prescrição que subsidiou o pedido de liminar, observando se ela utilizou a legislação vigente para os medicamentos genéricos e se existe possibilidade de substituição.

II – atender à solicitação do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no prazo estipulado;

III – prestar informação e esclarecimentos complementares ao parecer fornecido nos termos do inciso I, em novo prazo indicado pelo Magistrado e não inferior a 5(cinco) dias;

IV – informar imediatamente a ocorrência de equívoco na remessa das peças que integram o processo judicial, quando não se tratar de processo objeto deste Convênio, bem como informar sobre a inviabilidade de produção de parecer em razão da insuficiência de documentação técnica.

§1º. O prazo para a resposta à solicitação do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** será de 72(setenta e duas) horas, excetuados os casos que forem sinalizados como urgentes pelo próprio solicitante, os quais deverão ser atendidos em 48(quarenta e oito) horas.

§2º. A contagem do prazo para resposta à solicitação iniciará com a abertura da agenda da Câmara Técnica, sempre às 13h00min dos dias em que houver expediente.

§3º. Não se computarão na contagem do prazo os feriados e os finais de semana.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 558707-2014.7

DOS RECURSOS

Cláusula quarta. As despesas decorrentes do objeto deste Convênio correrão à conta de dotações próprias dos convenientes, de acordo com as obrigações de cada um assumidas neste termo.

DO PRAZO

Cláusula quinta. O prazo previsto para vigência deste Convênio será de 60(sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os convenientes, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula sexta. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente reputar-se-á válida se tomada nos termos da Lei, e expressamente em Termo Aditivo, que ao presente aderir-se-á, passando a dele fazer parte.

DA RESCISÃO DE DENÚNCIA

Cláusula sétima. Os convenientes poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias de antecedência, pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava. Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 8.080/1990, bem como nos preceitos de direito público e nas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis mencionadas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona. A SES/SC ficará responsável pela publicação do extrato do Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Estado de Santa Catarina.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

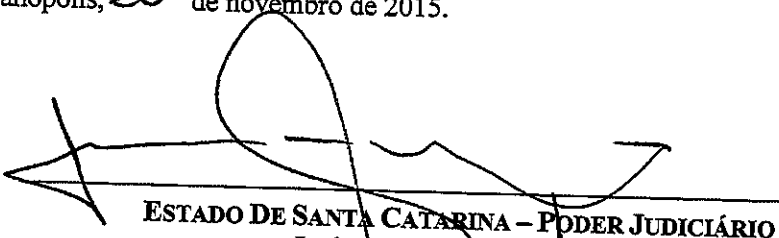
Processo n. 558707-2014.7

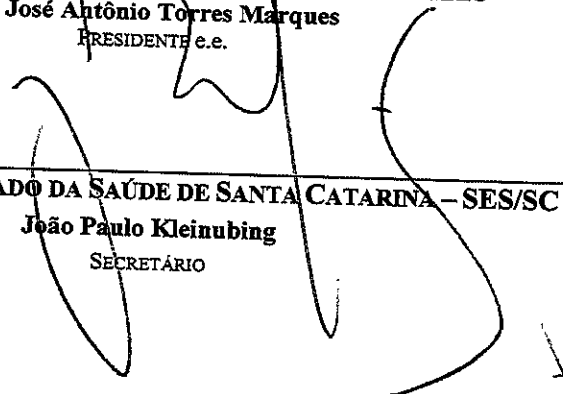
DO FORO

Cláusula décima. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 20 de novembro de 2015.


ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
José Antônio Torres Marques
PRESIDENTE e.e.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA – SES/SC
João Paulo Kleinubing
SECRETÁRIO